ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Áudio e vídeo das discussões das proposições e pronunciamentos dos Senhores Vereadores disponíveis no "pen drive" 2025, na Secretaria da Câmara Municipal, conforme Resolução n° 002/2011 e na página do Poder Legislativo no youtube: https://www.youtube.com/channel/UCT7i1RQKx8zeFliPwDHAsWA.

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mamborê, realizada no dia quatro de Novembro de 2025, às dezoito horas, no Plenário Vereador Dorneles Adão Cavali, da Câmara Municipal, na cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, reuniram-se os seguintes vereadores: Sr. Sra. CHRISTIANE BATISTA NEVES; Sra. CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK; Sr. DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR; Sr. EVANDRO LUCASYNSKI CARLIM; Sr. HILDEBRANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA; Sra. SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ e Sra. VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA. Ausentes na sessão os vereadores: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE e Sr. MAURÍCIO JOTTA MASSANO. Sob a proteção de Deus e havendo número legal de vereadores, a 1ª Vice-Presidente Sara Caroline Beltrame Perez, assume a presidência; declara aberta a sessão, justifica a ausências dos vereadores Andriel Ap. Moreira Resnizeke e Maurício Jotta Massano e solicita a todos que, em pé, acompanhem a leitura de um trecho bíblico efetuada pela vereadora Vania Maria Rodrigues de Souza. Em Pequeno Expediente solicita a leitura das correspondências recebidas, sendo as constantes do relatório anexado que passa a fazer parte integrante da presente ata. Não havendo mais correspondências, e não havendo inscrito, passou-se para a Ordem do Dia: Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei n° 76/2025, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Segundo Substitutivo ao Projeto de Lei n° 77/2025, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 95/2025, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 96/2025, em primeira discussão, usa a palavra o vereador Dorneles Adão Cavali Junior; em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 97/2025, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 98/2025, em primeira discussão, em primeira votação, aprovado por cinco votos favoráveis e um contrário, vota contra o vereador Dorneles Adão Cavli Junior. Requerimento n° 71/2025, em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo em Ordem do Dia e não havendo inscrito em Comunicações Parlamentares, a Senhora Presidente, agradece a presença de todos e declara encerrada a presente sessão. Plenário Vereador Dorneles Adão Cavali, em 04 de Novembro de 2025.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador

CHRISTIANE BATISTA NEVES
Vereadora

CLAUDINEIA APARECIDA RICCI PETEK
Vereadora

DORNELES ADÃO CAVALI JUNIOR
Vereador

EVANDRO LUCASYNSKI CARLIM
Vereador

HILDEBRANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vereador

MAURÍCIO JOTTA MASSANO
Vereador

SARA CAROLINE BELTRAME PEREZ
Vereadora

VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE MAMBORE

Legislação
Pauta da Sessão Plenária

Sessão Ordinária: 36 / 2025

Início: 04/11/2025 18:00

Expediente

Ordem	Matérias
1	Requerimento 71 / 2025

Ementa: Para que a Procuradoria Jurídica Municipal envie as seguintes informações e comprovações 1. Exigência Documental: Informar se o contrato com a empresa terceirizada de serviços de saúde (em especial o setor de Radiologia e Imagem) exige expressamente que a contratada apresente ao Município a Certidão de inteiro teor de Antecedentes Criminais e a Certidão do Cartório Distribuidor criminal de todos os funcionários alocados no serviço. 2. Comprovação da Checagem: Requerer que a fiscalização do contrato apresente ao Legislativo um relatório, acompanhado de cópia ou comprovação dos documentos exigidos, que demonstre que a checagem de idoneidade foi realizada para todos os funcionários terceirizados que atuam na radiologia, tanto nas Unidades de Saúde quanto no Hospital Municipal. 3. Seja requerido a empresa terceirizada que presta serviços de radiologia, que após solicitados aos seus colaboradores as certidões de inteiro teor da vara criminal do município de mamborê, bem como a certidão de antecedentes criminais fornecida pelo cartório distribuidor sejam repassadas a municipalidade para que esta anexe junto a resposta deste requerimento. 4. Ação em Caso de Inidoneidade e Previsão Legal: Em caso de constatação de condenação criminal grave incompatível com o serviço público e o contato com a população vulnerável: Qual a medida imediata e coercitiva que o Município aplica à empresa contratada para exigir a substituição do funcionário por inidoneidade, à luz do Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? Registre-se firmemente, que a omissão por parte da municipalidade em fornecer e tomar providências em relação a prestadores de serviço inidôneos esbarra em ação de improbidade administrativa, sujeita ao imediato encaminhamento de tal omissão ao Ministério Público Municipal para providências cabíveis.

Ordem do Dia

Ordem	Matérias
1	PROJETO DE LEI 76 / 2025

Ementa: Segundo Substitutivo - Dispõe sobre a obrigatoriedade do descarte correto de resíduos sólidos e entulhos no Município de Mamborê, institui penalidades para o descarte irregular e dá outras providências.

2	PROJETO DE LEI 77 / 2025

Ementa: Segundo Substitutivo - Dispõe sobre a proibição de maus-tratos e abandono de animais.

3	PROJETO DE LEI 95 / 2025

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, através do Excesso de Arrecadação, e dá outras providências no valor de R$ 29.612,25

4	PROJETO DE LEI 96 / 2025

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, através do Excesso de Arrecadação, e dá outras providências no valor de R$: 405.669,82.

5	PROJETO DE LEI 97 / 2025

Ementa: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Mamborê, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde- CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6	PROJETO DE LEI 98 / 2025

Ementa: Altera a Lei Complementar nº11 de 2009 para atualizar a classe do cargo de Auxiliar de Tesouraria, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

7	Requerimento 71 / 2025

Ementa: Para que a Procuradoria Jurídica Municipal envie as seguintes informações e comprovações 1. Exigência Documental: Informar se o contrato com a empresa terceirizada de serviços de saúde (em especial o setor de Radiologia e Imagem) exige expressamente que a contratada apresente ao Município a Certidão de inteiro teor de Antecedentes Criminais e a Certidão do Cartório Distribuidor criminal de todos os funcionários alocados no serviço. 2. Comprovação da Checagem: Requerer que a fiscalização do contrato apresente ao Legislativo um relatório, acompanhado de cópia ou comprovação dos documentos exigidos, que demonstre que a checagem de idoneidade foi realizada para todos os funcionários terceirizados que atuam na radiologia, tanto nas Unidades de Saúde quanto no Hospital Municipal. 3. Seja requerido a empresa terceirizada que presta serviços de radiologia, que após solicitados aos seus colaboradores as certidões de inteiro teor da vara criminal do município de mamborê, bem como a certidão de antecedentes criminais fornecida pelo cartório distribuidor sejam repassadas a municipalidade para que esta anexe junto a resposta deste requerimento. 4. Ação em Caso de Inidoneidade e Previsão Legal: Em caso de constatação de condenação criminal grave incompatível com o serviço público e o contato com a população vulnerável: Qual a medida imediata e coercitiva que o Município aplica à empresa contratada para exigir a substituição do funcionário por inidoneidade, à luz do Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? Registre-se firmemente, que a omissão por parte da municipalidade em fornecer e tomar providências em relação a prestadores de serviço inidôneos esbarra em ação de improbidade administrativa, sujeita ao imediato encaminhamento de tal omissão ao Ministério Público Municipal para providências cabíveis.